



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui o *Sistema Municipal de Educação Inclusiva* e dispõe sobre as diretrizes da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o *Sistema Municipal de Educação Inclusiva*, com o objetivo de assegurar o direito à educação de qualidade, equitativa e acessível aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O *Sistema Municipal de Educação Inclusiva* observará as seguintes diretrizes:

- I - garantia de acesso, permanência e aprendizagem em todos os níveis da educação;
- II - respeito à diversidade e valorização das diferenças individuais;
- III - promoção da igualdade de oportunidades e combate a toda forma de discriminação;
- IV - direito à matrícula em escolas comuns do ensino regular, sendo vedada a exclusão sob qualquer alegação de deficiência;
- V - oferecimento do *Atendimento Educacional Especializado* (AEE) preferencialmente na rede regular de ensino;
- VI - promoção do aprendizado da Libras, do Sistema *Braille* e de outras formas de comunicação acessíveis; e
- VII - participação da família e da comunidade escolar em todas as etapas do processo educacional.

Art. 3º O *Atendimento Educacional Especializado* (AEE) compreende o conjunto de atividades, recursos e serviços de acessibilidade organizados institucional e continuamente, destinados a eliminar barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial.

§ 1º O AEE será ofertado preferencialmente em Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino, podendo haver parcerias com instituições sem fins lucrativos, conforme a legislação vigente.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

§ 2º O atendimento ocorrerá no período definido pelo órgão competente.

§ 3º Os profissionais do AEE deverão possuir formação específica em Educação Especial.

Art. 4º Ficam instituídos o *Plano de Ensino Individualizado* (PEI) e o *Plano de Atendimento Educacional Especializado* (PAEE) como instrumentos obrigatórios do Sistema Municipal de Educação Inclusiva:

I - O PEI elaborado pelo docente da sala regular, em parceria com a equipe pedagógica, família, professores especialistas e equipe multiprofissional, contemplando metas, estratégias e adaptações curriculares específicas ao desenvolvimento do estudante;

II - O PAEE será elaborado pelo docente do *Atendimento Educacional Especializado*, com o objetivo de definir os recursos, metodologias e apoios necessários ao acesso pleno do estudante ao currículo escolar; e

III - Os planos deverão ser revisados periodicamente, sempre que houver necessidade pedagógica.

§ 1º Os documentos PEI e PAEE, após aprovados pela família do estudante, deverão ser encaminhados ao Conselho Educacional responsável pela autorização de funcionamento da série em que o aluno estiver matriculado, seja o Conselho Municipal de Educação ou o Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

§ 2º Os referidos Conselhos deverão manter em arquivo os planos que lhes forem submetidos, para fins de registro e acompanhamento.

Art. 5º Fica instituída a *Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva*, vinculada ao órgão competente, com as seguintes atribuições:

I - realizar estudos de caso e emitir pareceres individualizados sobre as necessidades educacionais dos estudantes;

II - acompanhar a elaboração, execução e revisão dos PEIs e PAEEs;

III - oferecer suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;

IV - avaliar a necessidade de professores de apoio, intérpretes de Libras, guias-intérpretes e profissionais de apoio escolar;

V - promover a articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social; e

VI - realizar formações continuadas voltadas à inclusão educacional.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

§ 1º A equipe multiprofissional será composta, minimamente, por: psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo e pedagogo.

§ 2º As avaliações da equipe multiprofissional terão caráter educacional.

Art. 6º As escolas deverão garantir as adaptações razoáveis e os recursos de acessibilidade necessários ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e humano dos estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 7º Os professores regentes e os profissionais do AEE atuarão de forma colaborativa, cabendo-lhes:

- I - planejar conjuntamente as ações pedagógicas, garantindo acessibilidade e adequações curriculares;
- II - compartilhar informações e estratégias de ensino; e
- III - promover atividades integradas que assegurem a convivência e o aprendizado coletivo.

Art. 8º Fica criada a *Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Sistema Municipal de Educação Inclusiva*, com a finalidade de supervisionar a implementação, execução e resultados das ações previstas nesta Lei.

§ 1º A Comissão será composta por representantes do órgão competente, profissionais da rede municipal, especialistas da área de Educação Especial, representantes de famílias.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação das instituições representadas.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 31 de março de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

